



IARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 1266/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025

Altera a Lei Complementar nº 176, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre a reforma administrativa do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araçariguama, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 176, de 23 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A eleição para a escolha do Diretor Executivo será realizada na primeira semana do mês de outubro do último ano do mandato, assegurando-se a posse dos eleitos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

..... (NR)"

"Art. 25. As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) serão realizadas na primeira semana do mês de outubro do último ano do mandato, assegurando-se a posse dos eleitos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

..... (NR)"

"Art. 53. O Superintendente-Chefe exercerá suas funções de Superintendente e Presidente do IMSS a partir da publicação desta Lei Complementar, vigorando até a nova Diretoria Executiva tomar posse em 1º de janeiro de 2026, fazendo jus ao valor da remuneração de referência "E" constante da Lei de Cargos e Remunerações do Município de Araçariguama, sem prejuízo da percepção da remuneração do seu cargo efetivo.

..... (NR)"

Art. 2º Fica prorrogado o mandato dos atuais membros dos Conselhos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) até o dia 31 de dezembro de 2025, de modo a adequar o calendário eleitoral à nova data prevista para a posse da nova Diretoria Executiva e dos novos membros dos Conselhos.



IARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

Art. 3º As alterações promovidas por esta Lei Complementar visam adequar o processo eleitoral do IMSS ao cronograma de revisão da legislação pertinente, em conformidade com as melhores práticas administrativas, além de garantir a realização do CENSO Previdenciário, conforme o Decreto nº 4.937, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 26 de março de 2025.

Paulo Volcov
Presidente